



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 3/2023 - SEDUC/DTE-18618

Processo Nº 202200006085506

Estudo: contratação de serviços de transporte escolar, através de empresa especializada em transporte de alunos e de professores, se for o caso, da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais nos Municípios de Niquelândia - GO e Pirenópolis - GO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O processo licitatório, do qual trata este estudo técnico preliminar, se encontra no Sistema SEI sob o nº 202200006085506. Tal processo consiste na contratação de serviço de transporte escolar, através de empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço, para atender à demanda de transporte dos alunos, e professores, se for o caso, da rede pública estadual de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas ou vicinais, nos Municípios de Niquelândia - GO e Pirenópolis - GO.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Os responsáveis pelo planejamento do processo de licitação/contratação dos serviços de transporte escolar para atender à demanda do município identificado acima é a equipe de servidores do Departamento de Transporte Escolar da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da Superintendência de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Educação.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A futura contratação seguirá os parâmetros estabelecidos na Lei de Licitação 8.666/93, para contratação dos serviços. Ocorrerá pela modalidade Pregão, com fulcro a ser alcançado os menores valores para atender à demanda do supracitado.

A presente solicitação de abertura de processo licitatório se faz necessária, uma vez que o processo vigente, no caso do Município de Niquelândia, data do exercício de 2016, encontrando-se extremamente extenso e com informações que não condizem mais com a realidade. E, o mais urgente: no Município de Pirenópolis, o serviço é executado sem cobertura contratual, sendo pago por indenização administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O transporte escolar ocupa um relevante espaço no cotidiano dos escolares, assumindo assim um grande alcance social, contribuindo para a manutenção e o aumento da escolaridade. Considerando o transporte escolar como forma de efetivação do direito à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.9.394/96) institui, em seu artigo 10, inciso VII, por meio da Lei Federal nº 10.709/2003, que *os estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.*

Vale informar que o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação vem executando o transporte escolar em duas formas, de forma direta por contratação de serviços, através de empresas especializadas no transporte de alunos e, de forma indireta, por meio de parceria com os municípios, através de assinatura de Termo de Adesão e Responsabilidade ao Programa de Transporte Escolar de alunos residentes, prioritariamente, na zona rural.

Conhecedor do fato de que o transporte escolar executado de forma indireta pelos municípios através da parceria Estado/Município é muito mais vantajoso, uma vez que representa mais economicidade aos cofres públicos, este Departamento de Transporte Escolar muito tem se empenhado e não tem medido esforços para consolidar a parceria com todos os municípios goianos. Porém, relevante se faz destacar que o artigo 1º da Lei Estadual 14.556/03 em seu Parágrafo Único dispõe: ***Desde que haja o assentimento do respectivo Prefeito Municipal, a execução indireta do transporte escolar da rede estadual de ensino será realizada pelo município no qual residem os alunos.*** O que é complementado pelo artigo 5º da mesma Lei: ***Em caso de negativa do município em executar o transporte dos alunos referidos nesta Lei, mediante os repasses financeiros mensais definidos, a Secretaria da Educação procederá diretamente ao transporte dos alunos da rede estadual de ensino daquela municipalidade.***

Sendo assim, diante da negativa dos Municípios de Niquelândia e Pirenópolis em firmarem a parceria e, uma vez que a SEDUC não dispõe de frota especializada para o transporte escolar e nem motoristas em seu quadro para atender a esse fim, o Estado de Goiás, assume a sua responsabilidade nos termos da Lei, contratando esse serviço através de empresa especializada.

Então, para a execução direta do transporte escolar estadual o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, levando em conta o fato de que a Administração Pública, no desempenho de suas funções institucionais, ante a impossibilidade de atender seus objetivos administrativos e sociais por si só, necessita contratar com terceiros para a consecução dos seus fins, procede à abertura do presente processo licitatório. No intuito de prezar pela economicidade aos cofres estaduais, apesar de haver um contrato vigente, no Município de Niquelândia, foi determinado pela Secretaria de Estado da Educação que houvesse a realização de novo certame. Lembrando que no Município de Pirenópolis não há contrato e o serviço tem sido pago através de indenização administrativa, uma vez que o transporte escolar é um serviço essencial, que não pode ser interrompido.

No caso em tela, os serviços a serem contratados são imprescindíveis e urgentes, uma vez que os Municípios de Niquelândia e Pirenópolis possui grande demanda de alunos residentes na zona rural que necessitam do transporte para o traslado escolar entre as instituições de ensino e suas residências. O papel do Estado, então, é assegurar a esses estudantes um transporte escolar seguro e de qualidade, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação.

5. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Transporte Escolar da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da Superintendência de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O contrato tem duração de 24 meses;
- Prestação contínua de serviços de transporte escolar;
- A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região;
- A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a solicitação da SEDUC, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção;
- Os veículos a serem utilizados, em estradas pavimentadas ou não, devem estar em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para a execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SEDUC;
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 6 meses);
- Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN e estar com a documentação regular;
- Veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos Arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Obrigatório o cumprimento do art. 2º, §2º da Portaria 727/2018 – GP/DO: “Os veículos ônibus e micro-ônibus com 11 (onze) até 15 (quinze) anos de fabricação e os demais veículos com 9 (nove) ou 10 (dez) anos de fabricação, utilizados no transporte escolar, deverão submeter-se anualmente à inspeção técnica em Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), quando será emitido o respectivo Certificado de Segurança Veicular – CSV”;
- Seguro obrigatório por um período de 12 meses e renovação durante toda a vigência contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações feitas para o atendimento da demanda de transporte escolar no Estado de Goiás são feitas exclusivamente pela Secretaria de Estado da Educação em duas modalidades: execução indireta do transporte escolar pelos municípios parceiros, que assumem o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, através de assinatura de Termo de Adesão e Responsabilidade e, execução direta, por meio de contratação de empresas especializadas no transporte escolar. Os contratos são firmados, através de licitação, assim, uma empresa de grande porte poderá participar, assumindo até a totalidade do objeto, como também poderá haver a participação de empresas menores que poderão atender o certame, de acordo com a legislação vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE** a contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona rural, povoados e/ou assentamentos/acampamentos com destino às escolas da zona urbana, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Anexos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação tem o objetivo de atender à demanda de transporte escolar estadual para mais de 1.746 alunos nos Municípios de Niquelândia e Pirenópolis. Tal estimativa tem por base as planilhas de rotas para licitação elaboradas a partir da medição, *in loco*, das linhas realizada pela equipe de fiscalização e medição de rotas da Secretaria de Estado da Educação. Por sua vez, as planilhas foram elaboradas tendo como parâmetro inicial o contrato já realizado, para o município de Niquelândia através do processo 201600006021300, os contratos vigentes em outras contratações, bem como os orçamentos levantados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MÉDIA DE VALORES								
ORD	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	Valor Km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)
01	Niquelândia	Até 08 lugares	22	6.426,70	141.387,40	R\$ 4,99	R\$ 705.523,13	R\$ 16.932.555,02
		Até 15 lugares	22	2.589,70	56.973,40	R\$ 5,51	R\$ 313.923,43	R\$ 7.534.162,42
		Até 23 lugares	22	2.464,60	54.221,20	R\$ 6,25	R\$ 338.882,50	R\$ 8.133.180,00
		Acima de 23 lugares	22	2.957,80	65.071,60	R\$ 8,33	R\$ 542.046,43	R\$ 13.009.114,27
Total				14.438,80	317.653,60		R\$ 1.900.375,49	R\$ 45.609.011,71
Lote	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	Valor Km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)
02	Pirenópolis	Até 08 lugares	22	585,20	12.874,40	R\$ 5,13	R\$ 66.045,67	R\$ 1.585.096,13
		Até 15 lugares	22	2.239,00	49.258,00	R\$ 5,66	R\$ 278.800,28	R\$ 6.691.206,72
		Até 23 lugares	22	1.699,00	37.378,00	R\$ 6,47	R\$ 241.835,66	R\$ 5.804.055,84
		Acima de 23 lugares	22	2.962,00	65.164,00	R\$ 8,17	R\$ 532.389,88	R\$ 12.777.357,12
Total				7.485,20	164.674,40		R\$ 1.119.071,49	R\$ 26.857.715,81
TOTAL GERAL ESTIMADO DOS VALORES MENSAL							R\$ 3.019.446,98	
TOTAL GERAL ESTIMADO DOS VALORES PARA 24 MESES							R\$ 72.466.727,52	

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, por lote, visando propiciar a ampla participação de licitantes, uma vez que poderão participar tantas empresas que disponham ou não de capacidade para execução da totalidade do objeto. Assim, uma empresa de grande porte poderá participar, assumindo até a totalidade do objeto, como também poderá haver a participação de empresas menores que poderão atender o certame.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O transporte escolar é um serviço essencial e contínuo previamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, no caso, a Secretária de Estado da Educação, exigindo constante acompanhamento para atender à necessidade de aditivos ou novas contratações, seguindo sempre as normas vigentes. Então, por causa do seu caráter essencial e contínuo, previsto em lei, as contratações estão sempre previstas nos trâmites orçamentários e financeiros da SEDUC.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento da demanda de transporte escolar nos Municípios de Niquelândia e Pirenópolis, garantindo o direito fundamental à Educação a mais 1.776 alunos da rede pública estadual de ensino, residentes prioritariamente na zona rural daqueles Municípios.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Esta equipe declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com o art. 14º do Decreto Estadual 9.666/2020.

GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

Edson Jardim Rabelo Jácomo
Coordenador de Transporte Escolar

Francelino Borges de Alcovias
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

Leonardo de Lima Santos
Superintendente de Gestão Administrativa

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON JARDIM RABELO JACOMO, Coordenador (a)**, em 14/06/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 14/06/2023, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS, Gerente**, em 14/06/2023, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE LIMA SANTOS, Superintendente**, em 16/06/2023, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48646559** e o código CRC **C7C9823E**.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - (62)3201-4050.



Referência: Processo nº 202200006085506



SEI 48646559